



## Indicação Nº 5848/2025

**SÚMULA:** Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos sobre a necessidade de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ESTRADA DE ITAPAJE NA ALTURA DO Nº 25 CHÁCARA MONTE SERRAT.**

**REQUEIRO** a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, **sobre a necessidade de pavimentação asfáltica na Estrada do Itapajé na altura do nº 25 – Chácara Monte Serrat.**

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Recebemos diversas solicitações para que seja realizada a pavimentação asfáltica na, Estrada de Itapajé na altura do nº 25 – Chácara Monte Serrat, a via está cedendo, está apresentando desníveis e buracos, o que aumenta o risco de veículos perderem o controle o que pode acarretar colisões e acidentes, além de representar uma séria ameaça à segurança viária e prejudicar a eficiência do transporte e à infraestrutura urbana.

Os moradores informam que o local se torna de difícil em acesso em dias de chuva e que a dificuldade enfrentada para irem ao trabalho, escola é imensa tendo em vista o transtorno de terem de passar pela lama, se sujarem o que tem causado situações constrangedoras a toda a população local.

O fundamento da via representa um perigo iminente para motoristas, pedestres e ciclistas, podendo resultar em quedas, colisões ou danos aos veículos. Em caso de acidentes pode ocasionar lesões graves e, em alguns casos até fatais, além de gerar danos materiais significativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



A manutenção da via municipal é de responsabilidade do município, se ocorrer um dano em decorrência da má conservação das vias, conforme previsão legal é dever do Poder Público (Município, Estado, Distrito Federal e União) indenizar a vítima;



**“ ... Código de Trânsito Brasileiro (CTB) art. 1º, § 3º, estabelece que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) são responsáveis objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas que garantam o trânsito seguro... ”**

**E art. 37, § 6º da Constituição Federal “ ... as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa ...”**

No intuito de prevenir possíveis danos ao erário, requer informações se já existe algum projeto de asfaltamento para esta via, ou se tem algum tipo de medida paliativa em tramite para sanar o problema do local.

Indicação Nº 5848/2025 - Documento assinado digitalmente em 17/11/2025. PROTOCOLO 20136/2025 - 17/11/2025 17:14 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Siavo/Siavo/documentos/autenticar> e informe a chave: UV3Z-ABNF-6F7N-UWBK



Por fim, ressalto a importância em analisar a possibilidade e realizar estudos para que seja realizado o asfaltamento na rua mencionada o quanto antes, visando garantir segurança e aprimorar o bem-estar urbano da comunidade.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de novembro de 2025.

**Marina Dornellas – UNIÃO**  
**VEREADORA**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UV3ZABNF6F7NUWBK>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: UV3Z-ABNF-6F7N-UWBK**

